TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de colchetes

1.0- DO OBJETO.

1.1. – Aquisição de **colchetes número 7 e número 8**, conforme quantitativos e especificações constantes no orçamento apresentado, visando atender às demandas das unidades administrativas e operacionais da instituição.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1ITEM	CÓD. IGESP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	344252 - 7	COLCHETE - LATONADO,N. 7	Caixa com 72 unidades	200
2	330266 - 0	COLCHETE - LATONADO, PARA PAPEL, EM CHAPA REVESTIDA COM ACABAMENTO, PROTETOR ANTIFERRUGEM,N. 8, COM 72 UN	Caixa com 72 unidades	200

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente contratação será vigente até o término do processo de entrega e posterior pagamento da empresa. A entrega deverá ser concluída em até 30 dias após o recebimento do empenho por parte da empresa vencedora do certame.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com:

- Decreto n° 342/2023, especificamente o art. 99, inciso I;

- Lei n°14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Demais normas aplicáveis à matéria.

4.0- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de colchetes de metal tem como objetivo suprir as necessidades diárias da instituição, bem como o suporte necessário ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

Portanto, a presente aquisição visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos desta secretaria, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.0- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1- Os itens adquiridos devem estar em plenas condições de uso, sem indícios de ferrugem, erros de fabricação ou quaisquer outras situações que possam levantar dúvidas quanto à condição de utilização.

Garantia da contratação

1

Da habilitação fiscal

5.16- Como condição para prosseguimento do processo de contratação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos (art. 68 da Lei 14.133/2021):

1

5.16.1- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.16.2- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.16.3- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.16.4- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.0- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1- O prazo máximo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

2

Local de entrega

6.2- A entrega deverá ocorrer na sede da logística integrada da Secretaria de Segurança Pública, situada à Avenida Dr. José da Silva Ribeiro Filho, 700, Bairro América, Aracaju – SE.

6.3- Para a perfeita execução da entrega, a Contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.1 Fornecer os itens conforme especificações;

6.3.2 Garantir a qualidade dos produtos entregues;

6.3.3 Responsabilizar-se por defeitos;

6.3.4 Substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens com defeito ou fora das especificações;

6.3.5 Substituir itens em desacordo no prazo máximo de 5(cinco) dias utéis;

6.3.6 Assegurar fidelidade aos modelos fornecidos pela contratante, quando aplicável;

6.3.7 Cumprir os prazos estabelecidos.

7.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1- Fornecer informações necessárias;
7.2- Acompanhar e fsicalizar a entrega;
7.3- Efetuar o pagamento conforme condições pactuadas.

8.0- CRITÉRIOS DE DE PAGAMENTO

Do Pagamento

8.2- O pagamento será efetuado após a entrega e aceite definitivo dos itens, mediante apresentação de nota fiscal, conforme normas financeiras vigentes.

Prazo de pagamento

8.3- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

9.0- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.0 - A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor e servidor David de Brito (Divisão de patrimônio); Fiscal e servidora Anna Aleksandra N. B. Santos (Divisão de patrimônio) .

Aracaju/SE, 21 de Julho de 2026.

DAVID DE BRITO
Assinado de forma digital por DAVID DE BRITO
Dados: 2026.07.21 15:04:05 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANNA ALEKSANDRA NASCIMENTO BARROS DOS
Data: 21/07/2026 15:07:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsáveis pela Elaboração:

David de Brito
Anna Aleksandra N. B. santos

Modalidade: _____ Nº xxx/xxx
Processo: xxx/xxx

CONTRATO N.º _____/2026

Que entre si celebram o Governo de Sergipe e a pessoa jurídica de direito privado RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.

CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.			
ENDEREÇO:	Praça Tobias Barreto, n.º 20 – bairro São José, Aracaju/SE - CEP: 49015-130.		
CNPJ:	09.389.806/0001-98	TELEFONE:	+55 (79) 3216-5400 / (79) 3216-5491
REPRESENTANTE LEGAL:	João Eloy de Menezes		
CPF:	***.506.805-**	RG:	6**.**9 SSP/SE

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
ENDEREÇO:	Rua das Casas, n.º 99, Bairro das Ruas, Cidade dos Bairros/XX - CEP: 49080-010.
TELEFONE:	(79) 99999-9999 / (79) 99999-9999
CNPJ:	99.999.999/0001-99
REP. LEGAL:	NOME DO(A) REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF:	***.999.999-**
RG:	11*****59 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 342/2023 e legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº _____, referente à Dispensa de Licitação por Valor, fundamentada no Art 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

2.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de fornecimento integral, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as necessidades do CONTRATANTE, as condições estabelecidas no Termo de Referência, e neste Contrato.

2.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições de interesse da Administração, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime do fornecimento dos materiais, os modelos de execução e gestão, assim como os prazos e condições de recebimento dos materiais, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

4.1. O presente Contrato decorre da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento de Dispensa por Licitação por Valor, da qual é detentora dos preços registrados para os itens abaixo a empresa RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.. O valor

total estimado do presente Contrato é de R$ xxx.xxx,xx (xxxx reais), a ser pago em regime de demanda à CONTRATADA, , após a entrega dos materiais, conforme consta na Proposta xxxx.xxx, na forma da tabela abaixo.

4.1.1. Das Especificações e dos Quantitativos:

LOTE	ITEM	CÓDIGO I-GESP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	TOTAL
01	1	344252 - 7	COLCHETE - LATONADO,N. 7	Caixa com 72 unidades.	200	
02	2	330266 - 0	COLCHETE - LATONADO, PARA PAPEL, EM CHAPA REVESTIDA COM ACABAMENTO, PROTETOR ANTIFERRUGEM,N. 8, COM 72 UN	Caixa com 72 unidades.	200	
VALOR TOTAL DO LOTE 01						
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA) →						

4.1.2. Os quantitativos e os valores constantes da tabela acima e do Termo de Referência são estimativos, não obrigando o CONTRATANTE à aquisição integral dos quantitativos registrados, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração, durante a vigência deste Contrato.

4.2. Nos preços constantes da tabela acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, compreendendo, dentre outras, tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, carga, descarga, embalagens, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento dos materiais até sua entrega no local indicado pelo CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo de valor em razão dessas despesas.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Termo, após a execução desses, por meio de Peticionamento Eletrônico através do Sistema disponível em: <https://seisergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, devidamente acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Relatório(a) de execução do(s) serviço(s), descrevendo a entrega dos materiais.

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pelo CONTRATANTE por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s), sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, com todos indicação dos dados exigíveis contidos no presente Termo de Contrato e contendo a descrição detalhada do(s) serviço(s) executado(s).

5.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento(s) que apresentarem incorreções será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do(s) documento(s) considerado(s) válidos pelo CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do(s) pagamento(s) correspondente(s).

5.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.10. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação, na forma do item 5.1 desta cláusula, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) válida(s), acompanhada(s) de todos os documentos exigidos no item 5.5 antecedente.

5.11. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante ordem(ns) bancária(s), emitida(s) através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada(s) em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.12. Sobre o valor devido à CONTRATADA, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação vigente e aplicável nas datas dos respectivos pagamentos.

5.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = (TX)/365 - I = (6/100)/365 I =0,00016438

5.15. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO ANTECIPADA (art. ,92)

6.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o último dia do exercício financeiro em que for celebrado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, sem prejuízo da conclusão das obrigações assumidas pelas partes.

6.2. O presente Contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto, pelo término de sua vigência ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo CONTRATANTE, por interesse público devidamente motivado ou em razão do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A extinção do Contrato não prejudicará os direitos e obrigações já constituídos, nem afastará a responsabilidade das partes por obrigações assumidas durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES (art. 92, I e X)

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92,

VIII)

8.1. A despesa orçamentária decorrente do fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste Contrato, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXX-XXX	XXXX-XXX	XXX-XXX	XXX-XXX	XX-XX

8.2. A dotação orçamentária consignada para a execução do objeto deste contrato poderá ser revista e ajustada a cada exercício financeiro, durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar sua compatibilidade com a respectiva Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da regular continuidade da execução contratual e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e da baixa complexidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais objeto deste Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.1.2. Receber os materiais no local indicado neste Contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada, realizando a conferência quanto às especificações, quantidades e condições de entrega.

10.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, na forma da legislação vigente.

10.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais, indicando as providências necessárias à sua regularização.

10.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas nos materiais fornecidos, fixando prazo para substituição ou regularização, quando cabível.

10.1.6. Atestar o recebimento definitivo dos materiais, após verificada sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da documentação exigida.

10.1.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.10. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, e neste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta.

11.1.2. Entregar os materiais no local indicado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso.

11.1.3. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os materiais recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, desconformidade com as especificações ou qualquer irregularidade constatada no recebimento.

11.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou ocasionar atraso na entrega dos materiais.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos,

respondendo por quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou inadequação às especificações técnicas exigidas.

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

11.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relativos ao fornecimento dos materiais, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização contratual.

11.1.11. Observar todas as normas legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

11.1.12. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

11.1.14. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.1.15. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e de sua proposta, respondendo pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do Contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta, por dispensa de licitação.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta, por dispensa de licitação, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado do fornecimento dos materiais objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial,

suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/202

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo máximo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando o CONTRATANTE entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem ou quando da ocorrência de quaisquer outras causas de extinção indicadas no presente contrato.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104)

14.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, em relação a este contrato, além de outras previstas na legislação pertinente:

14.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados em Lei.

14.1.3. Fiscalizar sua execução.

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais.

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

17.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato, no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 14.406/2002 – Código Civil, e ainda, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (arts. 7º e 8º)

19.1 Em observância ao disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023, o gestor e o fiscal do presente contrato serão designados por ato próprio dentre os servidores formalmente indicados e que possuam as competências necessárias para o desempenho das atribuições de gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

19.2. Do Gestor de Contrato (arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 342/2023)

19.2.1. O gestor do contrato, cujas prerrogativas, atribuições e obrigações estão pautadas na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 342/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.2.2. Além de outras obrigações previstas na legislação vigente, o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.3. Do Fiscal de Contrato (arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 342/2023)

19.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, cujas prerrogativas, atribuições e obrigações estão pautadas na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 342/2023.

19.3.2. Além de outras obrigações previstas na legislação vigente, o fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o(s) empenho(s), o(s) pagamento(s), a(s) garantia(s), a(s) glosa(s) e a formalização de apostilamento(s) e termo(s) aditivo(s), solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.3.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará imediatamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/SE
JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estado

CONTRATADA:

_____

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
NOME DO(A) REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Representante Legal